



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 942.117
Natureza: Representação
Apensos: Representações nº 959.083 e 969.324
Denunciante: Rildo Domingos da Silva – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - IMPAR
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Representação subscrita pelo Sr. Rildo Domingos da Silva, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, referente à falta de repasse integral de contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo ao longo de vários anos.
2. As irregularidades denunciadas também foram descritas na Notícia de Irregularidade nº 132/2015, juntada às fls. 495 a 842, por solicitação deste *Parquet*, e nas Representações em apenso, autuadas sob nº 959.083 e 969.324.
3. Na manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas opinou pela citação dos ex-Prefeitos do Município de São Sebastião do Paraíso, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin (2005/2008 e 2009/2012) e Sr. Rêmolo Aloise (2013/2016), bem como pela intimação dos atuais gestores do INPAR e do Poder Executivo para prestarem informações sobre a atual situação financeira e atuarial INPAR (fl. 865 a 867).
4. Após a citação dos ex-Prefeitos e intimação dos atuais gestores, com exceção do Sr. Rêmolo Aloise, todos apresentaram manifestações, conforme certificado às fl. 921 e 922.
5. Em sua análise, a Unidade Técnica concluiu que os pagamentos dos débitos previdenciários parcelados estão em dia, mas que, o “Município não implementou as alíquotas suplementares e aporte financeiro para suprir déficit atuarial, conforme recomendação do atuário (Reavaliação Atuarial)” (fl. 924 a 929).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Ela destacou, ainda, que “o tesouro Municipal está fazendo aporte financeiro para cobrir a insuficiência de caixa do INPAR, apesar de existir valores de contribuição em aberto” e que o regime de previdência apresenta um déficit atuarial no valor de R\$238.488.108,16, motivo pelo qual este Tribunal deveria determinar a adoção de medidas corretivas aos atuais Prefeito e Presidente do INPAR.

7. Após análise dos autos, este *Parquet* entende que assiste razão à Unidade Técnica, motivo pelo qual opinamos pela procedência das Representações sob exame (autos nº 942.117, 959.083 e 969.324) e pela aplicação de multa aos Srs. ex-Prefeitos Mauro Lúcio da Cunha Zanin (2005/2008 e 2009/2012) e Rêmo Aloise (2013/2016), nos termos regimentais, em razão do atraso reiterado no repasse de contribuições previdenciárias em suas gestões.

8. Opinamos, ainda, pela determinação de adoção de medidas destinadas a sanar o déficit atuarial do INPAR.

9. É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas